



EMENDA /26

Ao Projeto de Lei nº 14/2026

Autoria: Mirelle Cristina de Araújo Bueno “Mirelle Buêno” e Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de antecedentes criminais para a admissão de profissionais que atuam em instituições públicas e privadas voltadas ao público infantojuvenil, no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O atestado de antecedentes criminais deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, ou sempre que houver alteração na situação criminal do profissional.

O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei nº 14/2026, incorporando as recomendações exaradas no Relatório Jurídico. As alterações propostas são fundamentais para garantir a segurança jurídica do projeto e sua adequação à técnica legislativa.

Especificamente, a modificação no Art. 2º harmoniza a periodicidade de atualização do atestado de antecedentes criminais para 06 (seis) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência.

A alteração no Art. 4º, que transforma a redação de impositiva para autorizativa ("Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a..."), tem como objetivo sanar o vício de iniciativa apontado no parecer jurídico, respeitando a autonomia do Poder Executivo na regulamentação de matérias de sua competência.

Com essas modificações, o Projeto de Lei nº 14/2026 estará plenamente alinhado com a legislação federal vigente, em especial o ECA e a Lei nº 14.811/2024, fortalecendo as medidas de proteção ao público infantojuvenil no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno “Mirelle Buêno”
Vereadora

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0069C533693NTARD> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0069-C533-693N-TARD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 14/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0069-C533-693N-TARD